

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**Pregão Eletrônico nº 90020/2024**

**Processo Administrativo: 04026-00004206/2023-58**

**TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

**1-TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **27/01/2025 (2ª Feira)**, às 08:00 horas.

E o Edital, em seu item 11 dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, nos exatos termos do art. 164, da Lei 14133/2021:

**11.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE  
ESCLARECIMENTO**

**11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

**11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica nos seguintes meios:**

**licitacao@seape.df.gov.br**

**11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.**

**11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.**

**11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.**

**Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 183, da Lei/14133/2021*, exclui-se o dia do começo (27/01/2025) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (22/1/2025).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **22/01/2025**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

## **2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO**

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no **ACOLHIMENTO** da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando art. 164, parágrafo único, da Lei 14133/2021, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 27/01/2025, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei 14133/2021

### **3-QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO**

#### **3.1- DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA**

O item 6.1 do Termo de Referência determina que os objetos licitados sejam entregues no prazo de 60 dias, conforme abaixo:

#### **6.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **6.1.DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1.1.O prazo para entrega dos materiais será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do instrumento de contrato ou ordem de serviço, se for o caso.**

Ocorre que tal prazo é deveras exíguo, conforme restará demonstrado.

Note, Sr. Pregoeiro, que o instrumento convocatório compromete o caráter competitivo do certame, tendo em vista que nem todas as licitantes ofertarão equipamentos nacionais, bem como nem todas são fabricantes de equipamentos, ou possuem estoque.

Ademais, até para as fabricantes o prazo se torna exíguo, salvo se estas possuírem equipamento em estoque.

Frise-se que o instrumento convocatório segrega as licitantes, o que é terminantemente vedado pela legislação atual:

**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Observe, Sr. Pregoeiro, que prazos superiores aos 60 dias, são amplamente aplicados a certames com objetos semelhantes:

- GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ – PE. 20210008 – Nº COMPRASNET 551/2021:

#### 6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

##### 6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 90 (noventa) dias, contado partir do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento hábil, nos seguintes endereços: Posto Fiscal do Correios – Av. Quarto Anel Viário, 900, Pedras, Fortaleza/CE, CEP 60874-212; Posto Fiscal do Aeroporto – Av. Carlos Jereissati, 2000, Serrinha, Fortaleza/CE no horário e dia da semana de segunda-feira às Sexta-Feira de 08:00 à 16:00hs.

- Ministério Público de Rondônia – PE. 13/2021

##### 3.7. Prazo de entrega:

O prazo para execução de todos os serviços pertinentes ao objeto é de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo MPRO.

- **Seção Judiciária do Piauí – PE. 06/2021:**

5. PRAZOS DE ENTREGA		
Item	Descrição	Prazo de entrega (dias), contados da assinatura do contrato, em até
1	Equipamentos detectores de metais, tipo pórtico, conforme descrito no Anexo II e Treinamento para 8 servidores, item 14.	90
2	Equipamentos escâner de inspeção por raios X, conforme descrito no Anexo II e Treinamento para 8 servidores, item 14.	90
3	Detectores de metais, tipo portátil (raquetes manuais), conforme descrito no Anexo II	60

Assim, requer-se a revisão do Termo de Referência, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 90 (noventa) dias após o recebimento da nota de empenho.

### **3.2-DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO COM QUANTITATIVO MÍNIMO**

O Edital, em seu item 8.2.1.1, exige como requisito necessário para qualificação técnica, a apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando que a licitante já forneceu determinado percentual de cada um dos itens:

8.2.1.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

l - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITENS (conforme tabela do Tópico 1.1.)	Porcentagem necessária em cada atestado de Capacidade Técnica
Item 1 - Detector de metais portátil ("Raquete")	5% (cinco por cento)
Item 2 - Pórtico detector de metais ("Portal")	20% (vinte por cento)
Item 3 - Aparelho para inspeção de volumes por raios-X, com transportador de rolos ("Volumes")	50% (cinquenta por cento)
Item 4 - Aparelho para inspeção corporal por raios-X ("Bodyscan")	50% (cinquenta por cento)

Ocorre que o quantitativo de equipamentos constante no Termo de Referência é de 102 detectores manuais, 94 portais detectores de metais, 44 equipamentos de raios-x e 30 body scan.

É certo que a jurisprudência permite a exigência de comprovação de fornecimento de certo quantitativo mínimo para a qualificação técnica em sede de licitação – desde que

o percentual não ultrapasse 50% do total – contudo, há que se avaliar as circunstâncias caso a caso. Neste sentido:

*“(...) Como bem demonstra a Selog, houve competitividade no certame, e o preço da primeira colocada na fase de lances representou desconto relevante em relação ao valor estimado. Nove empresas forneceram proposta para o item 1, e o menor lance foi de R\$ 24.400,00, enquanto o estimado era de R\$ 34.250,00 (desconto de 28,76%). Oito empresas forneceram proposta para o item 2, e o menor lance foi de R\$ 34.000,00, enquanto o estimado era de R\$ 42.275,00 (desconto de 19,57%).*

*Contudo, nenhuma das quatro primeiras colocadas nos dois itens conseguiu comprovar a certificação, o que levou o Ife-ES a adjudicar o objeto à Digital Way para ambos os itens, com descontos praticamente nulos. Multiplicando-se tais diferenças unitárias entre o lance vencedor e o preço adjudicado, pelos respectivos quantitativos dos dois itens licitados, tem-se que o gasto a maior a ser realizado pelo Ife-ES pode chegar a quase R\$ 2,4 milhões.*

*Diante desse cenário, considero que a exigência foi indevidamente restritiva e comprometeu a economicidade do certame, devendo ser revista.*

*Portanto, concordo com a proposta da unidade instrutora para que esta Corte determine ao Ife-ES que retorne o pregão à fase de análise de propostas. (...)” (g.n.) (Acórdão 337/2021 – Plenário; Representação; Relator: Bruno Dantas; Data da Sessão: 24/02/2021; Processo 038.168/2020-0)*

Na representação mencionada, teria sido exigido como requisito a apresentação de atestado de capacidade técnica de fornecimento de quantitativo correspondente a 50% do total. No entanto, consoante elucidado pelo Ministro Relator, tal exigência acabou se demonstrando excessivamente restritiva, comprometendo a “economicidade do certame” e prejudicando a própria Administração Pública.

*In casu*, cumpre salientar que o objeto desta licitação é composto por 102 detectores manuais, 94 portais detectores de metais, 44 equipamentos de raios-x e 30 body scan.

Assim, para atender ao exigido no item 8.2.1.1 do edital, as licitantes deverão comprovar o fornecimento de 6 detectores manuais, 19 portais detectores de metais, 22 equipamentos de raios-x e 15 body scan.

Ocorre, que apenas 2 licitantes serão capazes de atender ao quantitativo exigido para equipamentos de inspeção de bagagens por raios-x e body scan, o que restringirá a competitividade do certame.

Não parece nada razoável demandar que as licitantes atestem já terem fornecido um quantitativo tão alto.

Ora, a imposição de requisito para habilitação excessivamente difícil de preencher, restringe o caráter competitivo desta licitação de modo desnecessário, ferindo até mesmo o princípio da isonomia.

Isto porque indubitavelmente a exigência favorece os fornecedores que também são fabricantes.

Necessário, no caso em tela, a aplicação do **PRINCÍPIO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO**, visando a contratação pelo menor preço, em prestígio ao Erário Público.

Em contrapartida, não se vislumbra risco ao Órgão Adquirente, desde que licitante e fabricante seguirão responsáveis pelo fiel adimplemento do contrato, mormente pela exigência de garantia contratual.

Por óbvio, apenas 2 fabricantes de equipamentos terão atestados que indiquem quantitativo exigido para preencher o requisito em questão, haja vista que fornecem, inclusive, para outras empresas como os demais licitantes, em verdadeira ofensa ao **PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA ECONOMICIDADE**.

Assim, diante dos argumentos representados, requer seja excluída a exigência de quantitativo mínimo, sendo mantida somente a exigência de atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de objeto semelhante ao desta licitação.

OU

SUBSIDIARIAMENTE, que seja exigido quantitativo de 5% de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação

### **3.3-NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.**

Analisando-se o instrumento convocatório, verifica-se que este menciona os documentos exigidos para participação no certame.

Entretanto, não exige como requisito habilitatório, a apresentação de certidão de registro junto a entidade profissional competente, conforme determina o art. 67, da Lei 14133/2021:

***Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:***

***I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;***

***II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;***

***III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

***IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;***

***V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;***

***VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o***

***cumprimento das obrigações objeto da licitação.***

Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

***Lei n. 5.194/66 - Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:***

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;***
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;***
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;***
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;***
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;***
- f) direção de obras e serviços técnicos;***
- g) execução de obras e serviços técnicos;***
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.***

Frise-se que o objeto da licitação, é equipamento elétrico-eletrônico, sendo essencial que tanto a empresa vencedora, quanto seu responsável técnico estejam devidamente habilitados no CREA.

De conseguinte, torna-se condição sine qua non, para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa licitante apresente (i) sua regular inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da situação de sua sede; bem como (ii) demonstre possuir responsável técnico regularmente inscrito nos quadros do CREA, vinculado à licitante (por contrato permanente de prestação de serviços, ato constitutivo e/ou CTPS).

Deixar de exigir tal comprovação, deixará esta Administração sujeita às fiscalizações do CONFEA, sem contar o risco para suas instalações elétricas.

Portanto, faz-se necessária a apresentação, como requisito habilitatório, da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante.

### **3.4-PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – ITEM 1 – DETECTOR DE METAIS MANUAL**

Analisando-se o edital/TR e o sistema Compras/RS, verifica-se que o item 1, encontra-se com participação exclusiva de ME/EPP

**10.5. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA (SOMENTE PARA O ITEM 1)**

10.5.1. Em observância aos arts. 25, da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e 7º, do Decreto Distrital 35.592, de 2014, os itens que não atenderem ao disposto na cota reserva e/ou ampla concorrência, serão destinados a participação Exclusiva das entidades preferenciais. Portanto, a licitação do item 1 (valor abaixo de R\$ 80.000,000) será exclusiva para as entidades preferenciais.

10.5.2. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

10.5.3. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

É certo que a Lei Complementar nº 123/2006 tem por objetivo fomentar a economia nacional, todavia, para tal, foram estabelecidos alguns requisitos.

Observe Sr. Pregoeiro, que o legislador ao criar a Lei 123/2006, buscava fomentar as micro e pequenas empresas, porém, não a qualquer custo e principalmente, colocando os interesses das micro e pequenas empresas acima do interesse público.

No caso em tela, verificamos que tal exclusividade não trará qualquer benefício à esta Administração, muito pelo contrário, tal exigência apenas servirá apenas para prejudicar a obtenção da melhor proposta, além de dificultar a gestão dos contratos.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento**

O art. 9º, da Lei 14133/2021, veda expressamente qualquer determinação editalícia que restrinja o caráter competitivo dos certames:



**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

**a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

**b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**

**c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;**

Repise-se, que manter o lote3 exclusivo para micro e pequenas empresas, não importará qualquer benefício à Administração.

Ora, ao restringir a ampla participação, esta Administração deixará de observar as determinações do art. 49 da Lei 123/2006:

**Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

**I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;**

**II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;**

**III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

Urge salientar, que em certames semelhantes, os órgãos públicos utilizam-se da figura do empate ficto, onde durante a disputa de preços, ocorre um “empate” entre os preços ofertados por grandes empresas e os preços de micro/pequenas empresas (de 5 a 10%

superiores).

Ressalte-se, que o empate ficto é previsto no art. 44 da Lei 123/2006:

**Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021**

**§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

**§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

Portanto, se o interesse desta Administração é fomentar as micro/pequenas empresas, a utilização da regra supramencionada atenderia a todos os interesses.

Consoante dito alhures, diversos órgãos públicos com o objetivo de obterem as propostas mais vantajosas, utilizam-se da figura do empate ficto:

- Pregão Eletrônico nº 03/2022 – Tribunal de Justiça do Mato Grosso:

**7.19 Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.**

**7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**

**7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.**

**7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo**

estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- Pregão Eletrônico 30/2022 – Secretaria de Administração Penitenciária do Maranhão:

**8.12.1 O Sistema identificará em coluna própria as ME, EPP e MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação dos benefícios da Lei Estadual nº 10.403/2015.**

**8.12.2 Nessas condições, as propostas de ME, EPP ou MEI que possuam valores localizados na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas – empate ficto – com a primeira colocada.**

**8.12.3 A proposta melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para o desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.**

**8.12.4 Caso a ME, EPP ou MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido anteriormente.**

Assim, por todo ângulo que se observe, resta evidente que manter o item 1 exclusivo à ME/EPP pode trazer prejuízos à esta Administração, dificultando a obtenção da melhor proposta.

Isto posto, pugna pela revisão do instrumento convocatório, a fim de viabilizar a ampla concorrência também para o item 1, excluindo-se a exclusividade de ME/EPP.

### **3.5-DA EXIGENCIA DE EQUIPAMENTO COM TECNOLOGIA NACIONAL – DETECTOR DE METAL MANUAL**

O item 5.5 do TR exige que a tecnologia dos detectores de metais manuais seja nacional:

5.5. Quanto aos detectores de metais portáteis ("raquetes"), é necessário que a tecnologia envolvida seja nacional.

Ocorre que, tal exigência afasta do certame inúmeras fabricantes estrangeiras,

notadamente a indústria chinesa, que dispõe de inúmeras fabricantes de detectores manuais de ótima qualidade e com valores bem atrativos.

A exigência do item 5.5, restringe a competitividade, em consequência afasta a disputa de preços, dificultando a obtenção da melhor proposta, em flagrante desrespeito ao art.9º, da Lei 14133/2021:

**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

**a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

**b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**

**c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;**

Ante o exposto, em homenagem aos Princípios da Ampla Competitividade, Economicidade e Isonomia, pugna pela alteração do item 5.5 do TR, a fim de admitir detectores de metais que se utilizem de tecnologia nacional ou estrangeira, desde que atendidas as especificações editalícias.

### **3.6-NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUE O EQUIPAMENTO DE RAIOS X TEM APROVAÇÃO DA CNEN (ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA)**

A Administração, no Instrumento Convocatório, determina que os equipamentos de raios-x, devem atender às Normas Cnen.

Em que pese tal exigência, esta não se mostra eficiente no que tange à segurança do equipamento, conforme Resolução nº 27/2004, de 06.01.2004 e suas alterações posteriores:

**5.3.6 A isenção aos requisitos desta Norma será concedida sempre que as práticas e as fontes associadas a essas práticas se enquadrem em critérios de isenção estabelecidos pela CNEN.**

**5.3.7 As fontes radioativas, incluindo materiais e objetos contendo radionuclídeos, associadas às práticas poderão obter dispensa do controle regulatório sempre que se enquadrarem nos critérios de dispensa estabelecidos pela CNEN.**

Frise-se, que o objeto licitado não poderá extrapolar  $1\mu\text{Sv/hr}$ , medidos a 10 cm (dez centímetros) da superfície, sendo que, os equipamentos que se enquadrem nesta situação, serão certificados pela CNEN como isentos, por meio de Ofício expedido pela própria Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Portanto, para melhor verificação e segurança deste Superior Tribunal, é indispensável que exija das licitantes como habilitação técnica, a apresentação do OFÍCIO DE ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, expedido pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, do equipamento ofertado.

A título de exemplificação, seguem alguns Editais de fornecimento de equipamento congêneres:

- **Pregão n. 28/2019 – Superintendência do Porto de Itajaí / SC**

**55.14 (...): Será consultado o endereço eletrônico da CNEN para verificar a Relação de Raios X utilizados na inspeção de bagagens, pacotes e embalagens com Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica concedida por meio de ofício. “Caso o equipamento cotado não se encontre na relação, a empresa licitante provisoriamente**

*vencedora deverá encaminhar o Ofício emitido pela CNEN.”*

- Pregão Eletrônico n. 15/2020 – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

*b) Laudo de atendimento às normas do CNEN, incluindo a Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica, de acordo com a Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica) da Norma CNEN NN3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica";*

- Pregão Eletrônico n. 1/2019 – Ministério da Justiça e da Segurança Pública

*9.7. Em especial, serão exigidas certificação para as seguintes normas:*

*9.8. Norma CNENNN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001: Estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante (certificação referente ao equipamento);*

*9.9. Norma CNENNN 6.02: Estabelece os requisitos para o licenciamento de instalações radiativas, aplicando-se às atividades relacionadas com a localização, o projeto descritivo dos itens importantes à segurança, a construção, a operação, as modificações e a retirada de operação de instalações radiativas, bem como ao controle de aquisição e movimentação de fontes de radiação (certificação referente ao fornecedor);*

Deste modo, espera-se pela revisão do Edital e seu Termo de Referência, para exigir das licitantes como requisito de habilitação técnica, a apresentação do OFÍCIO DE ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, expedido pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, DO EQUIPAMENTO OFERTADO, visando atender à Norma

CNEN 3.01:2011.

### **3.7-NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO CNEN / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES**

Conforme consta no edital, esta Administração pretende adquirir equipamento scanner de raio-x para inspeção de bagagens e escâneres corporais.

Entretanto, analisando o edital e termo de referência, não se verificou a exigência como requisito habilitatório das autorizações da CNEN para distribuição e manutenção de tais equipamentos.

Urge salientar, que os pontos atacados por esta impugnante, referem-se unicamente à HABILITAÇÃO DAS LICITANTES para DISTRIBUIR e PRESTAR MANUTENÇÃO nos equipamentos de raios-x, objetivando que esta Administração observe a LEGISLAÇÃO VIGENTE e as DETERMINAÇÕES DA CNEN.

É importante destacar, que por se tratar de equipamentos que emitem raios-X, é de suma importância, que esta Administração exija das licitantes todas as garantias de segurança do equipamento e também das próprias empresas (expertise para o fornecimento e manutenção).

As Leis 4.118/62, 6.189/74 e 7.781/89, declaram competente à CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, baixar diretrizes específicas para segurança nuclear e proteção radiológica, estabelecer normas de segurança, de modo a minimizar os riscos associados ao emprego das radiações ionizantes para fins pacíficos, contribuindo, assim, para a proteção dos trabalhadores, da população em geral e do meio ambiente.

Assim, a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN exige, que os serviços de fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de raios X, apenas sejam prestados por empresas que tenham autorização para desempenharem tais atividades, conforme descrito no **Guia para o licenciamento da prática de Manutenção de Equipamentos da área de Segurança:**

<http://antigo.cnen.gov.br/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/Guia-para-o-licenciamento-da-pratica-de-Manutencao-de-Equipamentos-da-area-de-Seguranca-v2.pdf>



## 1 Introdução

Este documento apresenta os parâmetros técnicos que devem ser atendidos para emissão dos Atos Administrativos previstos na Norma CNEN NN-6.02 para o licenciamento de instalações da área de Segurança, prática de Manutenção de Equipamentos de Segurança.

## 2 Requisitos Específicos

De acordo com a Norma da CNEN-NN-6.02, as pessoas jurídicas que desejarem operar com instalações radiativas deverão requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN.

Para obter o licenciamento deste tipo de instalação, cada Ato Administrativo deve ser solicitado através de uma Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) disponível no site da CNEN na internet. O formulário eletrônico de Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) deve ser corretamente preenchido e os campos *ÁREA* e *PRÁTICA* devem ser especificados como *Segurança* e *Manutenção de Equipamentos de Segurança*, respectivamente. O Grupo deve ser especificado considerando a fonte de radiação de maior risco que a instalação presta serviço de manutenção.

O mesmo ocorre no Guia para o licenciamento de instalações radiativas de **Distribuição de Equipamentos da área de Segurança**:

<http://antigo.cnen.gov.br/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/Guia-para-o-licenciamento-de-instalacoes-radiativas-de-Distribuicao-de-Equipamentos-da-area-de-Seguranca.pdf>

## 1 Introdução

Este documento apresenta os parâmetros técnicos que devem ser atendidos para emissão dos Atos Administrativos previstos na Norma CNEN NN-6.02 para o licenciamento de instalações da área de Segurança, prática de Distribuição de Equipamentos de Segurança.

## 2 Requisitos Específicos

De acordo com a Norma da CNEN-NN-6.02, as pessoas jurídicas que desejarem operar com instalações radiativas deverão requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN.

Para obter o licenciamento deste tipo de instalação, cada Ato Administrativo deve ser solicitado através de uma Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) disponível no site da CNEN na internet. O formulário eletrônico de Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) deve ser corretamente preenchido e os campos *ÁREA* e *PRÁTICA* devem ser especificados como *Segurança* e *Distribuição de Equipamentos de Segurança*, respectivamente. O Grupo deve ser especificado considerando a fonte de radiação de maior risco que a instalação comercializa ou distribui.

Apenas a título de esclarecimento, quando menciona **INSTALAÇÃO**, a CNEN se refere a local destinado à realização de uma prática, tal local, pode ser empresa (ora chamada de licitante), o estabelecimento (presídio, tribunal, entre outros).

Por disposição expressa da Resolução CNEN 166, de 2014, publicada no DOU em 29.04.2014 (Norma CNEN 6.02):

***"... espaço físico, local, sala, prédio ou edificação de qualquer tipo onde pessoa jurídica, legalmente constituída, utilize, produza, processe, distribua ou armazene fontes de radiação ionizante".***

O artigo 7º da referida Resolução é claro ao dispor:

***Art. 7º As pessoas jurídicas que desejarem operar instalações radiativas devem requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN, em conformidade com esta Norma.***

Por conseguinte, toda e qualquer instalação radioativa que se enquadre dentro do contexto acima precisa atender aos requisitos descritos na Resolução CNEN 166/14 (Norma CNEN NN 6.02) e demais normas específicas expedidas pela CNEN.

Quanto às atividades de manutenção, segundo a Norma ABNT NBR 5462 - Manutenibilidade e Confiabilidade:

***"...Função Manutenção: Combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em estado no qual possa desempenhar uma função requerida".***

A manutenção pode incluir ou não a modificação de um item. Onde item, segundo a referida norma, é:

***"Qualquer Parte, Componente, Dispositivo, Subsistema, Unidade Funcional, Equipamento ou Sistema mesmo que possa ser considerado individualmente."***

Deste modo, as pessoas jurídicas que realizam atividades de instalação e manutenção em máquinas que contém fontes emissoras de radiação ionizante se enquadram como instalações radioativas, conforme Resolução CNEN 166/14 – Publicação: DOU 29.04.2014 (Norma CNEN 6.02).

Consoante dito alhures, não se trata de um serviço simples “apenas ligar o equipamento na tomada”, **se trata de transportar, instalar, manusear, prestar manutenção em equipamento COM RADIAÇÃO IONIZANTE** e para prestar tais serviços, as empresas,

devem possuir autorização da CNEN.

Frise-se, que consoante consta no Guia para o licenciamento da prática de Manutenção de Equipamentos da área de Segurança e no Guia para o licenciamento de instalações radiativas de Distribuição de Equipamentos da área de Segurança, para solicitar as autorizações, as empresas devem comprovar que possuem corpo técnico especializado, além de fornecerem diversos documentos:

## 6 Autorizações

### 6.1 Autorização para Operação:

Por ocasião da solicitação de Autorização para Operação da instalação, o requerente deve preencher corretamente todos os campos do formulário eletrônico SCRA (fonte de radiação, equipamentos, pessoal e medidores) e encaminhar os seguintes documentos:

- a) carta do requerente especificando o Ato Administrativo desejado e os documentos enviados. A carta deve estar devidamente assinada pelo Titular ou Supervisor de Proteção Radiológica;
- b) contrato social ou documento de igual valor legal, especificando o responsável legal da empresa de Manutenção de Equipamentos de Segurança. O responsável legal da empresa que deve assumir o papel de Titular;
- c) contrato de prestação de serviço de dosimetria individual;
- d) certificado de calibração dos medidores de radiação;
- e) comprovante de aquisição de fonte de aferição;
- f) contrato de trabalho ou documento de igual valor legal do Supervisor de Proteção Radiológica com especificação de carga horária de trabalho e atividades desenvolvidas;
- g) contrato de trabalho ou documento de igual valor legal do Substituto de Proteção Radiológica com especificação da carga horária de trabalho e atividades desenvolvidas;
- h) cópia do comprovante de conclusão de nível superior do Substituto do Supervisor de Proteção Radiológica. O Substituto deve possuir formação de nível superior compatível com o Art. 5º da Norma CNEN NN-7.01;
- i) comprovante de treinamento em Radioproteção do Substituto do Supervisor de Proteção Radiológica (a carga horária mínima de treinamento deve ser de 40 horas);
- j) contrato de trabalho ou documento de igual valor legal do Responsável Técnico com especificação de carga horária de trabalho e atividades desenvolvidas;
- k) comprovante de registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;
- l) comprovante de treinamento em Radioproteção do Responsável Técnico (a carga horária mínima de treinamento deve ser de 20 horas);



n) lista com as informações de todos os técnicos de manutenção. A lista deve conter o nome completo do técnico de manutenção e CPF. Os nomes dos técnicos de manutenção também devem ser informados no formulário eletrônico (SCRA) na área de pessoal assim como o nome dos demais indivíduos ocupacionalmente expostos da instalação;

n) comprovante de treinamento em radioproteção dos técnicos de manutenção (a carga horária mínima de treinamento deve ser de 20 horas);

o) plano de Proteção Radiológica;

p) para prestar serviço de manutenção em equipamentos utilizados na área de segurança, na prática de *Inspeção de Bagagem e Contêineres do Subgrupo 7C*, apresentar comprovação de treinamento técnico de manutenção emitida pelo fabricante do equipamento de Inspeção de Bagagem e Contêineres;

q) para prestar serviço de manutenção em equipamentos utilizados na área de segurança, na prática de *Inspeção Corporal*, apresentar comprovante de autorização emitida pelo fabricante do equipamento de Inspeção Corporal para realização de Serviço de Manutenção;

r) para prestar serviço de manutenção em equipamentos de *Inspeção Portáteis* utilizados na área de segurança, apresentar comprovante de autorização emitida pelo fabricante do equipamento de Inspeção Portátil para realização de Serviço de Manutenção.

#### 6.1.1 Plano de Proteção Radiológica:

O Plano de Proteção Radiológica deve ser submetido à aprovação da CNEN pelo Titular da instalação conforme Norma CNEN NN-3.01.

O Plano de Proteção Radiológica deve ser elaborado contendo, no mínimo, as informações especificadas no Anexo I.

#### 6.1.2 Validade da Autorização para Operação:

As Autorizações para Operação possuirão validade conforme Norma CNEN NN-6.02.

#### 6.2 Renovação da Autorização para Operação:

Antes do vencimento da Autorização para Operação, a instalação deverá solicitar com antecedência, a renovação da Autorização para Operação da instalação. Para solicitar a renovação da autorização para operação a instalação deverá enviar à CNEN:

a) carta do requerente especificando o Ato Administrativo desejado e os documentos enviados. A carta deve estar devidamente assinada pelo Titular ou Supervisor de Proteção Radiológica;

A lista de empresas autorizadas a distribuir equipamentos de raios X pode ser consultada através do link:

[https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-aut-cert.asp?p\\_ent=49&d=Distribui%E7%E3o%20de%20Equipamentos%20de%20Seguran%E7a](https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-aut-cert.asp?p_ent=49&d=Distribui%E7%E3o%20de%20Equipamentos%20de%20Seguran%E7a)

### Instalações Autorizadas

Distribuição de Equipamentos de Segurança - Posição em 07/11/2022

As instalações que não constarem da relação abaixo deverão solicitar a renovação de suas respectivas autorizações através do formulário SCRA e TLC.

Matrícula	Instituição	Cidade	UF	Autorização
16557	AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	SAO PAULO	SP	30/08/2025
17686	BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA	SAO PAULO	SP	30/11/2024
16604	EBCO SYSTEMS LTDA	SAO PAULO	SP	30/01/2023
17147	NETZI ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	PORTO ALEGRE	RS	30/01/2023
16371	NUCTECH DO BRASIL LTDA	SAO PAULO	SP	30/04/2024
16432	NUCTECH DO BRASIL LTDA.	CARAPICUIBA	SP	30/04/2025
16447	RAGGI-X MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA	MAUA	SP	30/12/2022
16855	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇO EIRELI	SANTOS	SP	28/02/2025
17866	VMI SERVICE LTDA	LAGOA SANTA	MG	30/06/2025

Total de Instalações: 9

Já a lista de empresas autorizadas a prestar manutenção em equipamentos de raios X pode ser consultada através do link:

[https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-aut-cert.asp?p\\_ent=48&d=Manuten%E7%E3o%20de%20Equipamentos%20de%20Seguran%E7a](https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-aut-cert.asp?p_ent=48&d=Manuten%E7%E3o%20de%20Equipamentos%20de%20Seguran%E7a)

Instalações Autorizadas				
Manutenção de Equipamentos de Segurança - Posição em 07/11/2022				
As instalações que não constarem da relação abaixo deverão solicitar a renovação de suas respectivas autorizações através do formulário SCRA e TLC.				
Matricula	Instituição	Cidade	UF	Autorização
16493	AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	SAO PAULO	SP	30/12/2022
17520	BRX MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	30/03/2023
14458	EBCO SYSTEMS LTDA	SAO PAULO	SP	30/05/2025
17442	NDSUL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	FLORIANOPOLIS	SC	30/05/2024
16875	NUCTECH DO BRASIL LTDA	CARAPICUIBA	SP	30/09/2024
17381	NUCTECH DO BRASIL LTDA.	SAO PAULO	SP	30/07/2025
17629	RECONSE - REPRESENTAÇÕES, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	ARACAJU	SE	28/02/2023
16031	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI	SANTOS	SP	28/02/2025
17186	TECX-USOL ELETROELETRÔNICA EIRELI	GUARULHOS	SP	30/12/2022
16422	VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COM., IMP. E INST. DE SISTEMAS DE BAGAGENS LTDA	SAO PAULO	SP	30/11/2022
17867	VMI SERVICE LTDA	LAGOA SANTA	MG	30/06/2025
14330	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	LAGOA SANTA	MG	30/04/2025

Total de Instalações: 12

Sendo assim, por serem equipamentos que emitem radiação, não é qualquer empresa que pode fornecer/locar ou prestar manutenção e se assim fosse, não haveria legislação/regras para o fornecimento/manutenção de tais equipamentos, bem como, a CNEN não disponibilizaria em seu site os guias já mencionados, tampouco, dedicaria seu tempo a analisar inúmeros documentos para conceder autorizações de distribuição e manutenção a empresas.

Acrescente-se que a **Lei n. 9.605, de 2008 prevê, em seu artigo 56, a pena que os diretores da CODERN** poderão incorrer, acaso venham a contratar com empresa que não possua AUTORIZAÇÃO DA CNEN PARA A DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO de equipamentos de inspeção por raios X:

**Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou **usar produto** ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:**

**Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.**

**§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:**

***I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;***

***II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.***

**§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.**

**§ 3º Se o crime é culposo:**

***Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. (g.n.)***

Veja Sr. Pregoeiro, as Leis e regras NÃO CONTÊM PALAVRAS INÚTEIS!

Ademais, caso esta Administração não inclua no rol de documentos habilitatórios as autorizações da CNEN para manutenção e distribuição, haverá possibilidade de empresas aventureiras (sem expertise para o serviço) participarem do certame, aumentando os riscos para os funcionários e frequentadores deste órgão.

Por este motivo, justifica-se a necessidade de prévia Autorização de Operação na área de Serviços, conforme preconiza a diretrizes e boas práticas da CNEN para poder participar do presente certame.

a) **Edital do Pregão Eletrônico n. 4/2016, do Ministério da Justiça/DEPEN:**

***Devem ser observadas todas as documentações referentes à Qualificação Técnica da empresa constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.***  
***- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente,***

*por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

*- Conforme Norma CNEN-NN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001: Estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante (certificação referente ao equipamento);*

*- Norma CNEN-NN 6.02: Estabelece os requisitos para o licenciamento de instalações radiativas, aplicando-se às atividades relacionadas com a localização, o projeto descritivo dos itens importantes à segurança, a construção, a operação, as modificações e a retirada de operação de instalações radiativas, bem como ao controle de aquisição e movimentação de fontes de radiação (certificação referente ao fornecedor);*

- b) Edital do Pregão Eletrônico n. 38/2017 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

*3.2- Autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em nome da licitante, para prestar serviços de manutenção, assistência técnica e distribuição comercial de equipamentos de raio-x utilizados em inspeção de bagagens.*

- c) Edital do Pregão Presencial n. 6/2016 da Prefeitura Municipal de Lages / SC:

*16.4.1 Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) Fornecido(s) por pessoa Jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, que atestem fornecimento, instalação e assistência técnica para equipamentos de raio “X” (Scanner de Inspeção de Bagagens);*

*16.4.2 Certidão de registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), apontando possuir responsável técnico para responder por atividades técnicas de instalação e montagem dos equipamentos de inspeção por Raio X;*

**16.4.3 Comprovar que o profissional indicado, pertence ao quadro de pessoal da empresa, mediante apresentação da ficha de registro de empregados, autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou cópia da carteira de Trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;**

**16.4.4 Na inviabilidade de comprovar que o profissional indicado pertence ao quadro de pessoal da empresa, apresentar termo de compromisso, comprometendo-se, a contratá-lo até a data da assinatura do contrato, se vencedora;**

**16.4.6 Autorização de Operação para a área de manutenção de equipamentos de raio X, emitida pela Comissão nacional de Energia Nuclear – CNEN.**

**d) Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2019 da INFRAERO:**

		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBO RAIOS X PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE CARGA POR RAIOS X DO (TECA) DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS/EDUARDO GOMES (SBEG).
	14) Tipo de carcaça: V320FB 15) Peso (aproximado): 41,0kg	
	<b>Utilização:</b> Equipamento de Inspeção de Carga por Raios X localizado no Setor de Importação do Terminal de Logística de Carga (Teca) do Aeroporto Internacional de Manaus/Eduardo Gomes (SBEG): 1) Fabricante: Astrophysics, 2) Modelo: XIS 1818 320kV, 3) Número de Série: 00181810010013.	
	<b>Normas Aplicáveis:</b> 1) Normas Internacionais: a) U.S. Food and Drug Administration, Department of Health and Human Services, Center for Devices and Radiological Health, Code of Federal Regulations Title 21 Section 1020.40, Radiological Health Standards for Cabinet X-Ray Systems; b) U.S. Federal Aviation Administration, Code of Federal Regulations Title 14 Section 108.17, Use of X-ray Systems; c) U.S. Federal Aviation Administration, Code of Federal Regulations Title 14, Section 129.26, Use of X-ray Systems. 2) Normas Nacionais: a) CNEN.NN.3.01, CNEN.NN.6.02 e a Resolução CNEN Nº 145.	

Diante dessas argumentações, espera-se pela revisão do Edital, para incluir expressamente, como condição de HABILITAÇÃO TÉCNICA, a necessidade de

apresentação DO OFÍCIO autorização da CNEN expedida em nome da empresa licitante para distribuição e manutenção de equipamentos de raios-x, ou seja, demonstração do atendimento das NORMAS CNEN 6.02.

### **3.8-PORTAIS DETECTORES DE METAIS – ZONAS DE DETECÇÃO**

Analisando-se o edital, verificou-se que esta Administração indica a exigência de que os portais possuam no mínimo 8 zonas de detecção independentes.

Ocorre, que tal exigência restringe a ampla competitividade do certame e por consequência prejudica a obtenção da melhor proposta, em flagrante desrespeito à legislação vigente.

**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

**a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

**b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**

**c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;**

Note Sr. Pregoeiro, que a existência de 8 ou 6 zonas verticais não interferirá na capacidade de detecção de ameaças, visto que, o que basicamente diferencia um pórtico de 8 zonas, de um pórtico de 6 zonas, é o tamanho (em centímetros de cada zona.

Nesta toada, temos que a linhas de detecção são as mesmas, diferenciando apenas o tamanho em centímetros de cada zona.

Observe-se, que usualmente órgãos públicos, utilizam-se de portais multizonas com 6 zonas de detecção independentes e cerca de 18 zonas no total, que possibilitam ampla

deteção (nas laterais e no centro), aliada a preços competitivos, tendo em vista que há diversos fabricantes que possuem equipamentos nestes parâmetros.

Urge salientar, que atualmente, o mercado de portais detectores de metais possui inúmeros fabricantes, sendo certo que, ao admitir esta Administração propiciará a participação de inúmeras empresas, aumentando assim a possibilidade de obtenção da melhor proposta.

Destaque-se, que quanto maior a quantidade de zonas independentes, maior será o valor unitário do portal detector de metais, confor me abaixo demonstrado:

- Pregão Eletrônico nº 64/2023 – Tribunal de Justiça do Acre, onde o equipamento PD6500i – Garret custou R\$ 49.579,00

- Pregão Eletrônico nº 18/2023 – Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, onde equipamentos com 6 zonas independentes:

- ✓ O equipamento MAG XXI600 SL, fabricante MAGNETEC, foi arrematado por R\$ 13.500,00
- ✓ O equipamento Mettus, fabricante DETRONIX, foi ofertado por R\$ 14.999,00

-Pregão Eletrônico nº57/2023 – Superior Tribunal Militar, onde o equipamento DMP 7118 FT, foi adjudicado por R\$ 29.152,40 unitário, valor Global R\$ 58.304,80

Portanto, a admissão de equipamentos MULTIZONAS com no mínimo 6 zonas de deteção verticais independentes, viabilizará à esta Administração a obtenção de propostas muito mais atrativas financeiramente, atendendo ao quesito editalício da CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO.

Ante o exposto, pugna pela alteração do instrumento convocatório, a fim de que sejam admitidos portais MULTIZONAS com NO MÍNIMO 6 ZONAS DE DETEÇÃO INDEPENDENTES.

### **3.9-DAS DIMENSÕES DO PORTAL DETECTOR DE METAIS**

Analisando-se o TR, verificou-se que esta Administração exige que os equipamentos ofertados possuam as seguintes dimensões:

4.2.2.	Detector de metais do tipo pórtico – “portal”
4.2.2.1.	Características estruturais
	Dimensões mínimas: altura interna (vão livre) de 2,0 m; largura interna (vão livre) entre os painéis de 0,85 m;

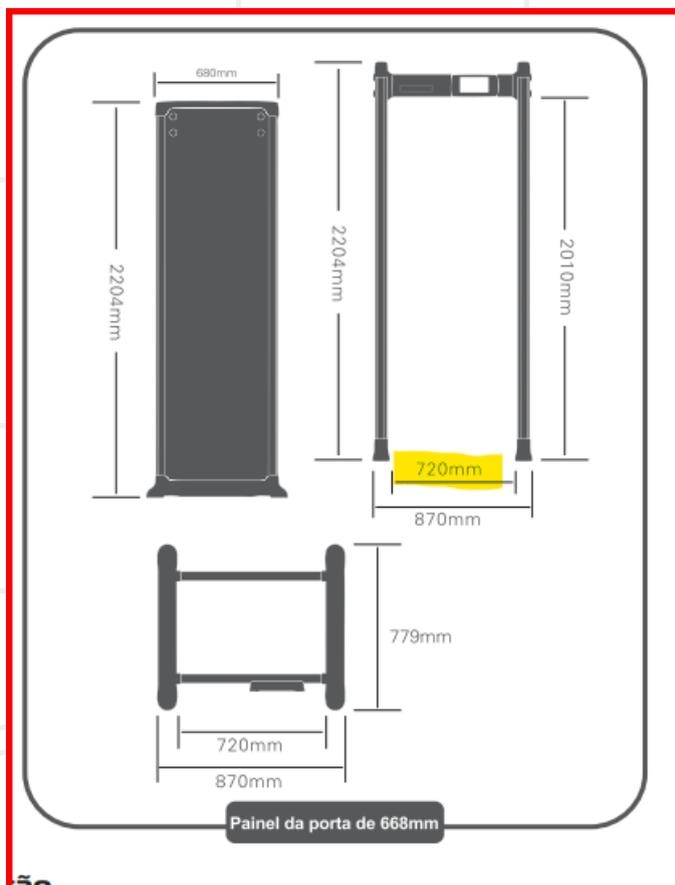
Ocorre que, analisando os catálogos de inúmeros fabricantes, temos que a largura

interna pretendida é INCOMUM, sendo que apenas 1 fabricante menciona tal largura, conforme se verá:

-Fabricante HIKIVISION, modelo ISD-SMG1112L:

Especificações		
Definições do Sistema	Fonte Alimentação	127V a 220V - 50-60Hz
	Consumo	< 25W
	Temperatura e humidade operacionais	-20°C–55°C, 10%-95%, (Sem condensamento)
	Nível de Proteção	IP41
	Peso	<75kg
Dimensões	Dimensões (A x L x C)	2200mm(A) x 840mm(L) x 600mm(C)
	Área de Passagem (A x L x C)	2000mm(A) x 710mm (L) x 500mm(C)

-Fabricante Garen, GA-DTM18



-Fabricante Sensorial, modelo S200

sonoro e indicadores visuais de detecção e prontidão.

## Dimensões:

- **Altura interna:** 2050mm. **Altura total:** 2220mm.
- **Largura interna:** 760mm. **Largura total:** 902mm.
- **Profundidade interna:** 500mm. **Profundidade total:** 600mm.

## Acessórios:

-Fabricante Equipapro, modelo EP-PSU6-PRO:

### Portal EP-PSU6-PRO

Marca: EquipaPRO

Modelo: EP-PSU6-PRO

#### Descrição Geral

O EP-PSU6-PRO é um detector de metal versátil, ideal para aeroportos e áreas que exigem maior sensibilidade de detecção.

Possui indicadores sonoros e visuais, além das barras laterais que mostram onde ocorreu a detecção, permitindo remoção rápida do material detectado, ou revista manual com maior precisão.

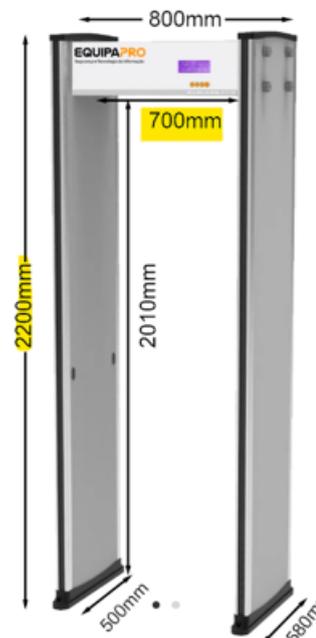
Características Técnicas



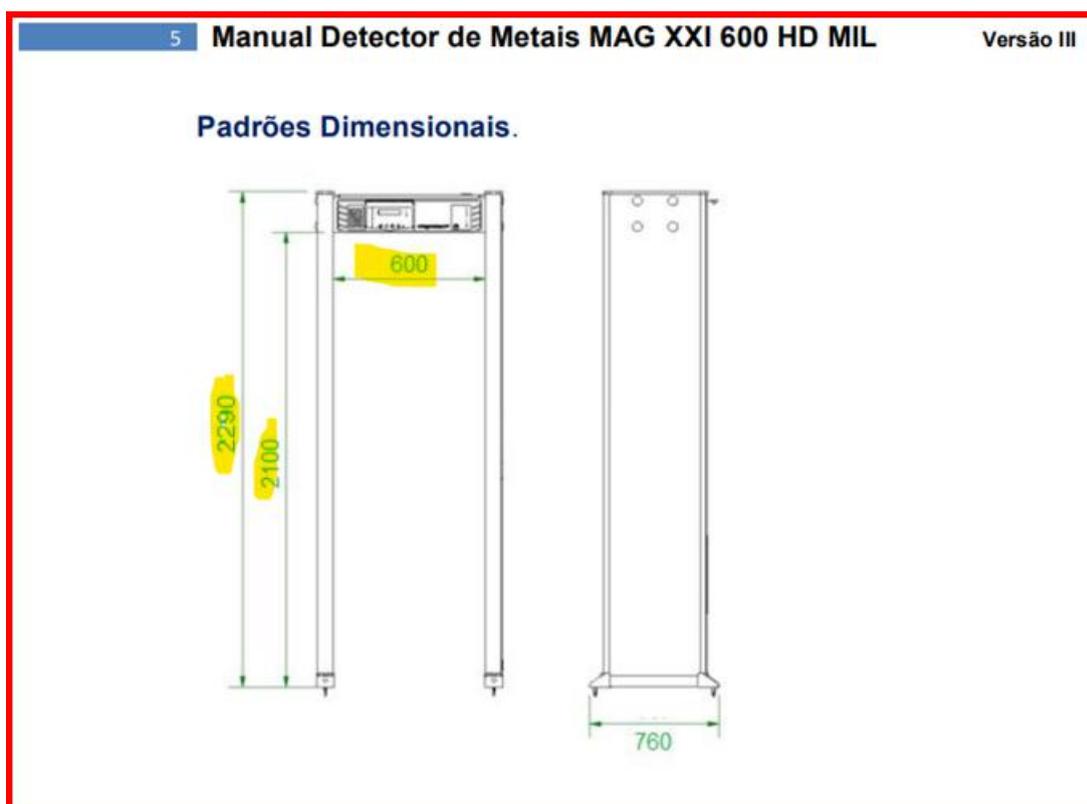
Funcionalidades e Recursos



Normas e Certificações



-Fabricante Magnetec, modelo MAG XXI 600 HD MIL:

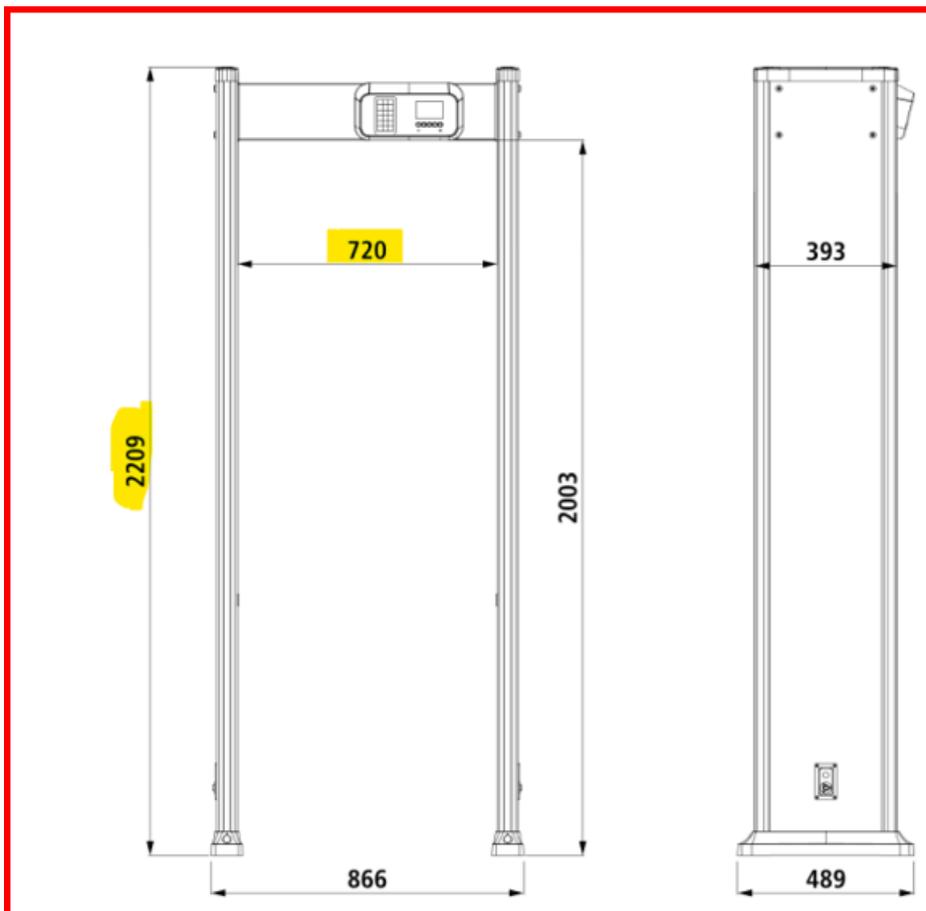


-Fabricante Priel, modelo DMP-08/MZ

### Dados Técnicos

- Dimensões: Vão livre de 2.000 x 700 mm (interno)
- Dimensões: Vão livre de 2.200 x 800 mm (externo)
- Construção: Aço carbono, aço inox ou madeira (MDF)
- Indicador: Áudio-visual (ajustável volume e frequência) e Bargraph
- Alimentação: Fonte chaveada de 90 a 250 VAC
- Sintetizador de voz: (opcional)
- Controle remoto: (opcional)
- Contador de pessoas: Digital e com visão permanente (opcional)
- Passa volumes: Para apoio de objetos pessoais (opcional)
- Relógio Digital: (opcional)
- Peso: 45 Kgrs
- Garantia: 12 meses

-Fabricante Intelbrás, modelo DMP 7118 FT



-Fabricante UNIMAX, modelo DP3/8XYZ

unimaxtrading.com.br/detector-de-metais/portal-detector-de-metal-mod-8-zonas-dp3xyz

O que você deseja?

**unimax**

CINTADEIRAS    CONTADORA    DETECTOR DE METAIS    FRAGMENTADORA    RELÓGIO DE PONTO    SEGURANÇA    SUPRIMENTOS

O DP3 é geralmente usado nas entradas e saídas de locais com grande fluxo de passagem e ou em locais que guardam em si itens de valor (aeroportos, alfândegas, prisões, lugares VIP, boates etc.), protegendo você, as pessoas em sua volta e o seu estabelecimento.

Não possui nenhum desses lugares? Não tem problema, o DP3 pode ser instalado em todo lugar que possua uma superfície plana e não vibratória.

**Ideal** para detectar a existência armas de fogo e armas brancas.

Quando alguém passar pelo portal, ele detectará os metais de acordo com a predefinição estabelecida, enviando um alarme sonoro e visual, notificando a zona em que a **detecção** foi localizada.

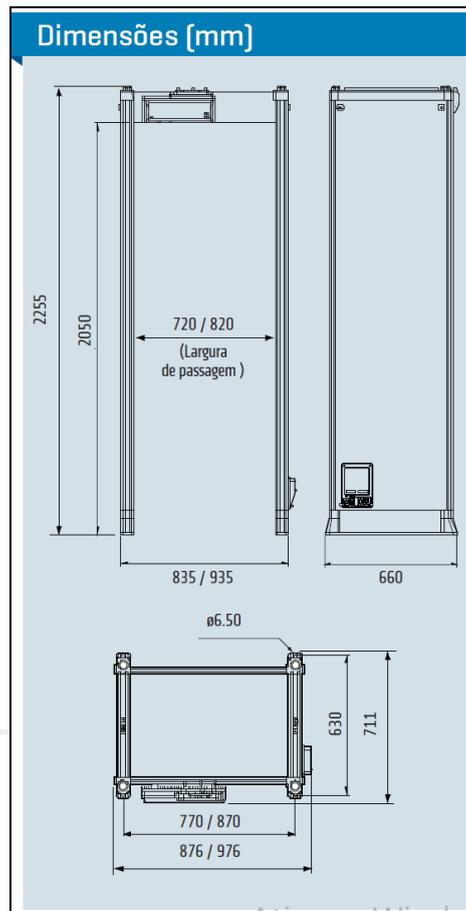
**Nosso portal de inspeção de segurança tem pontos fortes como:**

1. Sensibilidade de 300 níveis ajustáveis por zona
2. Sistema microprocessado e memória não volátil
3. 8 a 12 zonas independentes com até 16 e 24 zonas de cada lado

Apesar de ser um item de segurança microprocessado de grande tecnologia avançada, nosso portal se destaca pela sua facilidade de uso, com seu sistema facilmente configurado e seu painel intuitivo, deixando seu uso mais simples e prazeroso.

- Zonas de detecção: **Oito**
- Contagem bidirecional: **Sim**
- Indicador sonoro e luminoso: **Sim**
- Ajuste de sensibilidade independente por zona: **Sim**
- Níveis de sensibilidade: **300 níveis**
- Níveis de sensibilidade ajustáveis: **Sim**
- Alta imunidade a interferências externas: **Sim**
- Comando de programação protegido por senha: **Sim**
- Dimensões da passarela: **200 x 70 x 50 (cm)**
- **Dimensões gerais: 223 x 80 x 58 (cm)**
- Alimentação: **Bivolt automático**
- Ambiente operacional: 0° a 45°
- Peso líquido: **65Kg**

-Fabricante Ceia, modelo SMD600PLUS:



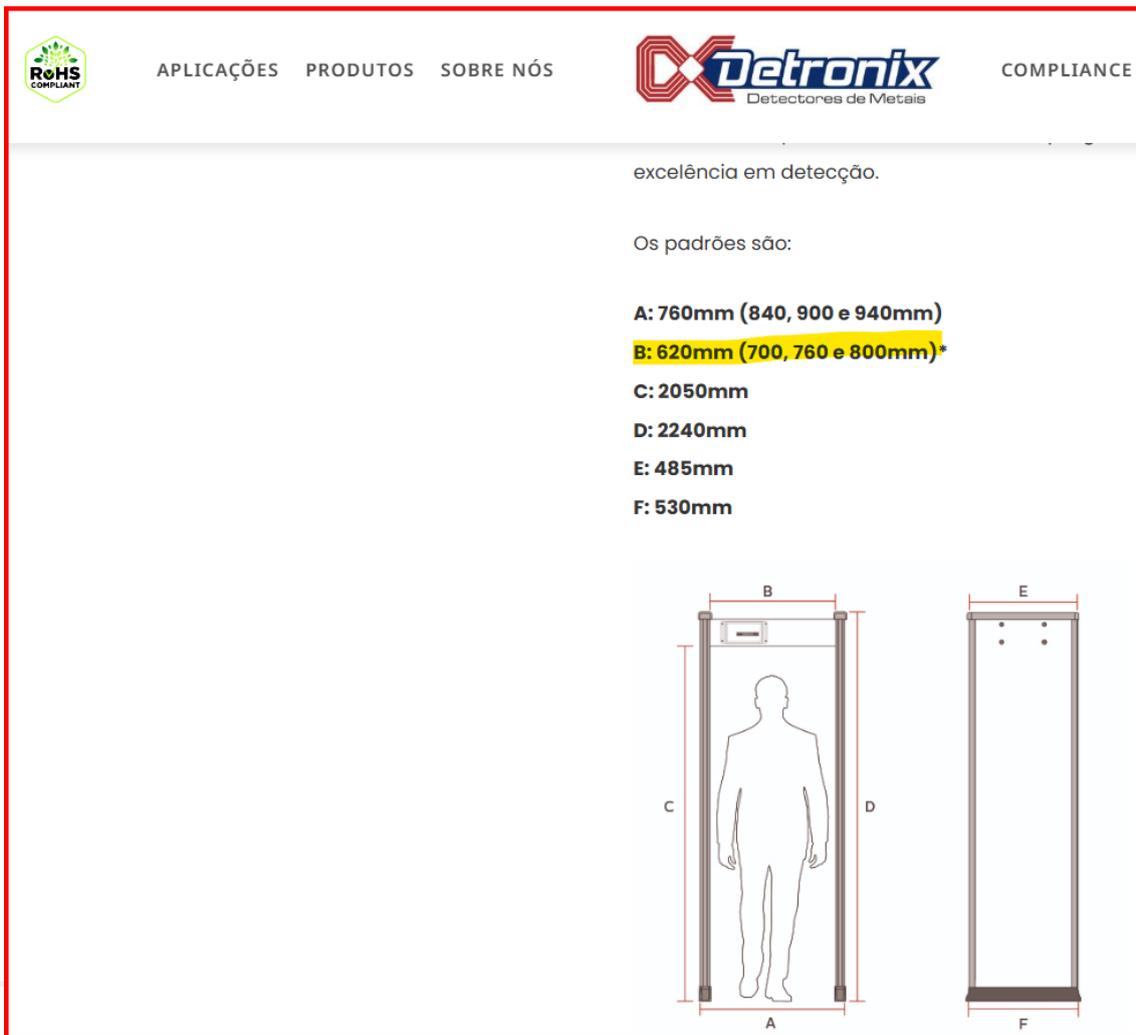
-Fabricante Rapiscan, modelo Metor 6M:

Garantia	Dois (2) anos para pesos.
Conexões de rede	Compatível com o monitoramento remoto MetorNet Sistema de Segurança (Ethernet).
Dimensões	Interior: 760 mm (29,9 pol.) Largura x 2050 mm alta (80,7 pol.) Exterior: 900 mm (35,4 pol.) Largura x 2240 mm (88,2 pol.) Alta x 700 mm de profundidade (27,6 pol.)
Envio Peso e volume	Total: peso de envio 75,5 kg (166,4 libras) volume de envio: 0,47 m <sup>3</sup> (16,5 pés cúbicos) Peso líquido: 59 kg (130 libras) Bobinas: peso de envio: 55,5 kg (122,4 libras) volume de envio: 0,35 m <sup>3</sup> (12,37 pés cúbicos)

-Fabricante Garrett, modelo MultiZone:

Passageway Interior Size	Width 30" (0.76 m) Height 80" (2.03 m) Depth 23" (0.58 m)
Overall Exterior Size	Width 35" (0.90 m) Height 87" (2.21 m) Depth 23" (0.58 m)
Shipping Size	Width 35.5" (0.90 m) Height 91.5" (2.32 m) Depth 6.25" (.16 m)

- Fabricante Detronix, modelo Mettus HS



excelência em detecção.

Os padrões são:

**A: 760mm (840, 900 e 940mm)**  
**B: 620mm (700, 760 e 800mm)\***  
**C: 2050mm**  
**D: 2240mm**  
**E: 485mm**  
**F: 530mm**

Note Sr. Agente de Contratação que das inúmeras fabricantes de portais detectores de metais, nenhuma menciona a possibilidade de customização da LARGURA do vão interno do produto para 0,85m.

E não é só, os equipamentos fabricados atualmente, possuem em média 0,76m de largura interna e em média 0,81m de largura externa.

Da simples análise dos fatos ora narrados, verifica-se que a exigência contida no TR restringe a competitividade do certame, em flagrante desrespeito à Legislação vigente.

**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Ante o exposto, pugna pela revisão do instrumento convocatório, a fim de que sejam admitidos equipamentos com 0,70 a 0,85 m de largura interna.

### **3.10-DA EXIGÊNCIA DE LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO – PORTAL DETECTOR DE METAIS**

No Termo de Referência, consta a seguinte exigência:

4.2.2.2. **Características elétricas**  
Alimentação elétrica automática com fonte de alta performance, que tolere variações na tensão de 100 a 240 Vac - 60Hz (cem a duzentos e quarenta volts alternados, sessenta Hertz), na linha de entrada, sem qualquer interferência do operador e sem afetar o desempenho do equipamento;  
Possuir proteção de corrente de surto de entrada, sobretensão e sobrecarga;  
Possuir disjuntor para desligamento geral e fusível de proteção;  
Possuir imunidade contra surtos de tensão na linha de alimentação;  
Deverá apresentar laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou por entidade estrangeira legalmente reconhecida e competente em regulação e avaliação de equipamentos para inspeção de segurança;  
O dispositivo deverá conter mecanismo de LIGA/DESLIGA independente do desligamento geral do equipamento, que deve ficar, de preferência, dentro da central eletrônica.

Em que pese a determinação editalícia, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União *“tem se inclinado a aceitar a aplicação de determinada norma técnica como critério de qualificação técnica, desde que se faça acompanhar das razões que motivaram essa decisão, com base em parecer técnico devidamente justificado, que evidencie a necessidade de aplicação de norma que reduza a competitividade do certame (acórdãos do Plenário 1.608/2006, 2.392/2006, 555/2008, 1.846/2010).”*<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Acórdão 1668/2021 – Plenário; Representação; Relator: Benjamin Zymler; Data da sessão: 17/07/2021.

Ocorre que nada se demonstrou no instrumento convocatório no que concerne à imprescindibilidade de se exigir laudo comprovando a observância da norma supracitada. Tampouco se justificou a especificação de que o referido laudo deva ser emitido por laboratório certificado pelo INMETRO.

Apesar do requisito de qualificação técnica em comento tenha como finalidade comprovar a qualidade do bem a ser ofertado pelas licitantes, existem outras formas de fazê-lo.

Isto porque esta exigência mostra-se excessivamente específica e limitadora, de sorte a servir como impedimento para muitas licitantes – podendo existir, dentre elas, licitantes dispostas a oferecer equipamentos por um valor menor e de qualidade equivalente ou até mesmo superior à dos equipamentos acompanhados do laudo em comento.

Dessa forma, é certo que se estaria podando a competitividade do certame de modo desnecessariamente restritivo, o que vai de encontro com aquilo que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI:

***Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

***(...)***

***XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à***

**garantia do cumprimento das obrigações.**

A restrição da competitividade não só é injusta para com as licitantes que desejam participar do certame, mas também é prejudicial à própria Administração, posto que, como já mencionado, pode haver uma diminuição significativa na quantidade de empresas qualificadas a participar e, conseqüentemente, uma diminuição na quantidade de ofertas.

É que certo, quanto menor a quantidade de ofertas, menor a concorrência. Por conseguinte, menor o sucesso da sessão de lances, visto que há menos licitantes dando lance.

Ou seja, resta comprometida a observância dos princípios da **COMPETITIVIDADE, ECONOMICIDADE, MOTIVAÇÃO e RAZOABILIDADE.**

Neste sentido, cita-se trecho do Acórdão infra:

*“(...) As disposições legais acima devem ser interpretadas e relativizadas principalmente tendo em vista a imensa quantidade de normas técnicas hoje existentes. As leis devem ser interpretadas não só de forma literal, mas também da evolução do quadro da realidade. **Uma postura exacerbada na aplicação desses diplomas legais levaria a situações de inconstitucionalidade, uma vez que teríamos restrições de competitividade vedadas pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.***

*De acordo com o art. 6º, inciso X, da Lei 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao pregão, o projeto executivo é definido como ‘o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.’ O termo ‘pertinentes’ é um adjetivo de dois gêneros que significa concernente ou que pertence. Também designa algo oportuno ou apropriado.*

*Assim, conforme me manifestei ao apreciar o Acórdão 1668/2021-TCU-Plenário, no qual foram analisadas exigências semelhantes adotadas em outros pregões para aquisição de mobiliário, estou convicto de que a indicação do atendimento de normas da ABNT, na*

*descrição do objeto licitado, é matéria totalmente discricionária, cabendo um indispensável juízo de conveniência e oportunidade ao indicar o atendimento à determinada norma técnica na especificação do produto a ser adquirido, exigindo, por conseguinte, a devida motivação pelo gestor.*

*(...)*

***Ainda que se defenda que a exigência de diversas certificações vise assegurar a qualidade dos bens fornecidos ao órgão promotor da licitação, é possível afirmar que a certificação de acordo com normas da ABNT não é a única maneira de o órgão contratante assegurar-se de que o produto licitado possui determinados requisitos de qualidade e de desempenho, havendo diversos outros meios mais efetivos para tal fim, tais como (i) a realização prévia de procedimento de pré-qualificação objetiva; (ii) a exigência de amostras dos produtos ofertados pela licitante que esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar; ou (iii) a indicação de uma cesta de marcas e modelos de móveis que atendam às exigências do órgão licitante, admitindo-se, em qualquer caso, a oferta de outros produtos similares ou de melhor qualidade.***

*(...)*

*A busca pela qualidade não pode ocorrer em prejuízo da economicidade e da ampliação da competitividade das licitações, devendo ser avaliado, em cada caso, se as exigências e as condições estabelecidas são pertinentes em relação ao objeto licitado, inclusive no intuito de garantir que o produto a ser fornecido tenha a qualidade desejada. É exatamente nesse ponto que reside a importância de haver a adequada motivação de todos os requisitos a serem cumpridos pelos produtos a serem fornecidos, o que não ocorreu no âmbito da licitação em tela.” (g.n.)*

*(Acórdão 2129/2021 - Plenário; Representação; Relator: Benjamin Zymler; Data da sessão: 15/09/2021).*

Nota-se que, consoante acertadamente aduziu o Ministro Relator Benjamin Zymler, há outros meios de se comprovar a qualidade técnica do produto ofertado que não somente a apresentação de laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Dentre eles, cita-se: a solicitação de amostra a fim de que se possa realizar uma série de

testes de sorte a verificar o atendimento às especificações exigidas; a solicitação de atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto similar, e; a exigência de declaração do fabricante atestando que cumpre todos os requisitos constantes no instrumento convocatório.

Tais exigências não se mostram excessivamente específicas, haja vista que fazem parte da praxe, isto é, são comumente solicitadas em outras licitações que possuem objeto similar.

Cita-se como exemplo, ainda, a recentíssima decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 11/2023, acolhendo nosso pedido nos mesmos termos da presente Impugnação:

**QUESTÃO 1 - REFORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS, A FIM DE EXCLUIR A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, ECONOMICIDADE, MOTIVAÇÃO E RAZOABILIDADE.**

**Resposta:** Em tempo, visando ampliar ainda mais a competitividade, esta Seção entende:

a) a necessidade **de se retirar a exigência** de emissão de laudo técnico

---

Divisão DE LICITAÇÕES – DILIT.  
SAS, Quadra 01, Bloco C, Sala 204 - Edifício Sede III - Brasília/DF.  
Tel: (61) 3410-3411 e (61) 34103417. Email: [dilit@trf1.jus.br](mailto:dilit@trf1.jus.br)

emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

b) a necessidade de se retirar, também, dos itens c) IEC 61000-4-2 (Imunidade a descarga eletrostática) e d) IEC 61000-4-6 (Imunidade a perturbações por radiofrequência conduzida nos terminais de energia elétrica).

Ver especificações constantes da TABELA, item 03, do Anexo I, do Edital republicado, disponíveis nos Portais de Compras do Governo Federal e deste Tribunal, conforme Manifestação Sesvi, doc. 17741614.

Assim, ante o exposto, pugna pela exclusão da obrigatoriedade de apresentação de laudo emitido por laboratório, à luz dos princípios da competitividade, economicidade, motivação e razoabilidade.

### **3.11-DA RESTRIÇÃO A EQUIPAMENTOS EM MDF**

O TR determina que os equipamentos sejam em materiais termoplásticos

Ocorre, que tal situação restringe a competitividade do certame, em flagrante desrespeito ao ART.9º, da Lei 14133/2021.

No mercado há inúmeros fabricantes, que utilizam MDF entre outros materiais e impossibilitar que as licitantes, reduzirá drasticamente o número de participantes, direcionando o certame a único fabricante, impossibilitando a obtenção da melhor proposta.

Destaque-se, que equipamentos em aço possuem valores mais elevados, o que impossibilitará a aquisição pelo preço estimado por vossa senhoria, bem como, restringirá a ampla participação, consoante dito alhures.

Note Sr. Agente de Contratação, que visando possibilitar a ampla participação em certames semelhantes, órgãos públicos, descrevem os equipamentos da seguinte forma:



# TECHSCAN

SEGURANÇA E TECNOLOGIA INTELIGENTE

CONSULIA AIA DE PREGAU

CONTATO@TECHSCAN.COM.BR  
[PABX]: +55 [13] 3025-2820

90028.662017.4649.4702.1416150069



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

### Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00066/2017 (SRP)

Às 11:32 horas do dia 14 de novembro de 2017, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria PSG 345/2017 de 30/09/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº TRF2-EOF-2017/284, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00066/2017. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e a instalação de 03 (três) detectores de metais do tipo portal, com acessórios, para uso nas instalações e áreas afins do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, através do Sistema de Registro de Preços.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

#### Item: 1

**Descrição:** PORTAL DETECTOR METAL

**Descrição Complementar:** PORTAL DETECTOR METAL, MATERIAL ESTRUTURA MDF, MATERIAL REVESTIMENTO MELAMÍNICO COM ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC, TIPO CONTROLE PAINEL DE COMANDO ANEXO AO PÓRTICO COM DISPLAY 2 X, TIPO MICROPROCESSADO, ALIMENTAÇÃO 90 A 140 V, TIPO ALARME VISUAL E SONORO, ALTURA 2.200 MM, LARGURA 700 MM, PROFUNDIDADE 456 MM, COR CINZA CRISTAL, AJUSTE SENSIBILIDADE 0 A 99 POSIÇÕES, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.410

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 3

**Valor estimado:** R\$ 24.300.0000

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Situação:** Aceito e Habilitado

510180.32013.30940.4546.119782975.365



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Instituto Nacional do Seguro Social  
Gerência Regional em Belo Horizonte

#### Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00003/2013 (SRP)

Às 09:39 horas do dia 05 de julho de 2013, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PT/INSS/SRI/200/2012 de 22/06/2012, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 3563300076201349, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00003/2013. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de portais detectores de metais (incluindo a instalação), detectores de metais portáteis e divisores de fluxo. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

#### Item: 1

**Descrição:** PORTAL DETECTOR METAL

**Descrição Complementar:** PORTAL DETECTOR METAL, MATERIAL ESTRUTURA MDF, MATERIAL REVESTIMENTO MELAMÍNICO COM ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC, TIPO CONTROLE PAINEL DE COMANDO ANEXO AO PÓRTICO COM DISPLAY 2 X, TIPO MICROPROCESSADO, ALIMENTAÇÃO 90 A 140 V, TIPO ALARME VISUAL E SONORO, ALTURA 2.200 MM, LARGURA 700 MM, PROFUNDIDADE 456 MM, COR CINZA CRISTAL, AJUSTE SENSIBILIDADE 0 A 99 POSIÇÕES, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.410

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 147

**Valor estimado:** R\$ 5.680.0000

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Situação:** Aceito e Habilitado

**Aceito para:** RH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, pelo melhor lance de R\$ 2.243.0000 e a quantidade de 147 UNIDADE.

#### Item: 2



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

#### Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00066/2017 (SRP)

Às 11:32 horas do dia 14 de novembro de 2017, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria PSG 345/2017 de 30/09/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº TRF2-EOF-2017/284, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00066/2017. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e a instalação de 03 (três) detectores de metais do tipo portal, com acessórios, para uso nas instalações e áreas afins do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, através do Sistema de Registro de Preços.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

#### Item: 1

**Descrição:** PORTAL DETECTOR METAL

**Descrição Complementar:** PORTAL DETECTOR METAL, MATERIAL ESTRUTURA MDF, MATERIAL REVESTIMENTO MELAMÍNICO COM ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC, TIPO CONTROLE PAINEL DE COMANDO ANEXO AO PÓRTICO COM DISPLAY 2 X, TIPO MICROPROCESSADO, ALIMENTAÇÃO 90 A 140 V, TIPO ALARME VISUAL E SONORO, ALTURA 2.200 MM, LARGURA 700 MM, PROFUNDIDADE 456 MM, COR CINZA CRISTAL, AJUSTE SENSIBILIDADE 0 A 99 POSIÇÕES, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.410

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 3

**Valor estimado:** R\$ 24.300.0000

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Situação:** Aceito e Habilitado

**Aceito para:** DETRONEX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP, pelo melhor lance de R\$ 12.100.0000 e a quantidade de 3 UNIDADE.

Ante o exposto, pugna pela alteração do edital, a fim de que sejam admitidos, portais detectores de metais em materiais termoplásticos ou MDF, desde que revestimento melamínico e acabamento em PVC.

#### **4-DOS PEDIDOS**

**A** – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

**B** - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 27/01/2025, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

**C** – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

**QUESTÃO 1-** Alteração do prazo de entrega para pelo menos 90 (noventa) dias após o recebimento da nota de empenho.

**QUESTÃO 2–** Exclusão da exigência de quantitativo mínimo, sendo mantida somente a exigência de atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de objeto semelhante ao desta licitação.

OU

SUBSIDIARIAMENTE, que seja exigido quantitativo de 5% de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação

**QUESTÃO 3–** Revisão do edital, a fim de exigir como requisito habilitatório, a Certidão de Registro no CREA de origem da licitante

**QUESTÃO 4-** Revisão do instrumento convocatório, a fim de viabilizar a ampla concorrência também para o item 1, excluindo-se a exclusividade de ME/EPP.

**QUESTÃO 5-** Alteração do item 5.5 do TR, a fim de admitir detectores de metais que se utilizem de tecnologia nacional ou estrangeira, desde que atendidas as especificações editalícias.

**QUESTÃO 6-** Exigir das licitantes como requisito de habilitação técnica, a apresentação do OFÍCIO DE ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, expedido pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, DO EQUIPAMENTO OFERTADO, visando atender à Norma CNEN 3.01:2011.

**QUESTÃO 7-** Revisão do Edital, para incluir expressamente, como condição de HABILITAÇÃO TÉCNICA, a necessidade de apresentação DO OFÍCIO autorização da CNEN expedida em nome da empresa licitante para distribuição e manutenção de equipamentos de raios-x, ou seja, demonstração do atendimento das NORMAS CNEN 6.02.

**QUESTÃO 8-** Alteração do instrumento convocatório, a fim de que sejam admitidos portais MULTIZONAS com NO MÍNIMO 6 ZONAS DE DETECÇÃO INDEPENDENTES.

**QUESTÃO 9-** Revisão do instrumento convocatório, a fim de que sejam admitidos equipamentos com 0,70 a 0,85 m de largura interna.

**QUESTÃO 10-** Exclusão da obrigatoriedade de apresentação de laudo emitido por laboratório, à luz dos princípios da competitividade, economicidade, motivação e razoabilidade.

**QUESTÃO 11-** alteração do edital, a fim de que sejam admitidos, portais detectores de metais em materiais termoplásticos ou MDF, desde que revestimento melamínico e acabamento em PVC.

**D** – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que.  
Pede deferimento.

Santos, 22 de janeiro de 2025.

MARCIO  
RUTIGLIANO  
BICUDO DE LIMA  
AZEVEDO:30933  
133847

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
RUTIGLIANO BICUDO  
DE LIMA  
AZEVEDO:30933133847  
Dados: 2025.01.22  
23:46:22 -03'00'

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo  
Administrador

# PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE90020/2024-SEAPE/DF

Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho <m.carvalho@techscan.com.br>

qui 23/01/2025 01:01

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

## ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**Pregão Eletrônico nº 90020/2024**

**Processo Administrativo: 04026-00004206/2023-58**

**TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos/SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

### **QUESTÃO 1:**

Analisando-se o instrumento convocatório, SMJ não localizamos a quantidade mínima de equipamentos que esta Administração pretende adquirir.

Como é do conhecimento de todos, os órgãos utilizam-se do Sistema de Registro de Preços/Ata quando não se tem previsão exata do que será utilizado.

Entretanto, para as interessadas é essencial que haja pelo menos uma previsão mínima de aquisição por pedido, para possam contabilizar os custos efetivos do contrato.

Ante o exposto, solicitamos que vossa senhoria esclareça qual a quantidade mínima a ser adquirida por esta Administração?

### **QUESTÃO 2:**

Analisando-se o instrumento convocatório, verificou-se que esta Administração pretende adquirir 4 tipos de equipamentos.

Considerando as quantidades pretendidas, os tipos de equipamentos e a potencial economia de escala, entendemos que esta Administração abrirá os itens um a um, na etapa de lances.

Está correto este entendimento? Favor esclarecer e justificar.

### **QUESTÃO 3:**

Os itens 2.10 do edital e 3.5 do TR, determinam que:

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo V deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. A SEAPE/DF não permite adesão à ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.5. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.5.1. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços oriundas desta licitação.

Já o item da Minuta de Ata de Registro de Preços, menciona:

#### 4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

ps://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\_trabalhar&acao\_origem=procedimento\_controlar&acao\_retorno=procedimento\_co... 47/50

01/2025, 12:54

SEI/GDF - 160481944 - Edital de Licitação

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Considerando que:

1-os objetos licitados são de ampla utilização no sistema penitenciário do Brasil, bem como, por diversos órgãos públicos.

2-a possibilidade de adesão de atas, contribui para a economia do dinheiro público, visto que, os órgãos interessados não terão de realizar todos os trâmites obrigatórios para realização de uma licitação

3-a possibilidade de adesão, pode contribuir para a economia de escala e conseqüentemente a redução dos preços, diante da perspectiva de novas contratações.

Entendemos que, prevalecerá a determinação contida no item 4.1 da Minuta de Ata de Registro de Preços, que determina a possibilidade de adesão da Ata oriunda da presente licitação.

Está correto este entendimento? Favor esclarecer e justificar.

#### **QUESTÃO 4:**

Analisando o TR, verificou-se que esta Administração pretende adquirir equipamento de inspeção de bagagens por raios-x.

O item 4.2.3.3, menciona que o equipamento deve possuir resolução de fio conforme ASTM.

#### 4.2.3.3. Características técnicas

Velocidade da esteira a 60Hz: entre 0,2 m/s e 0,3 m/s, nos dois sentidos de deslocamento suportado;

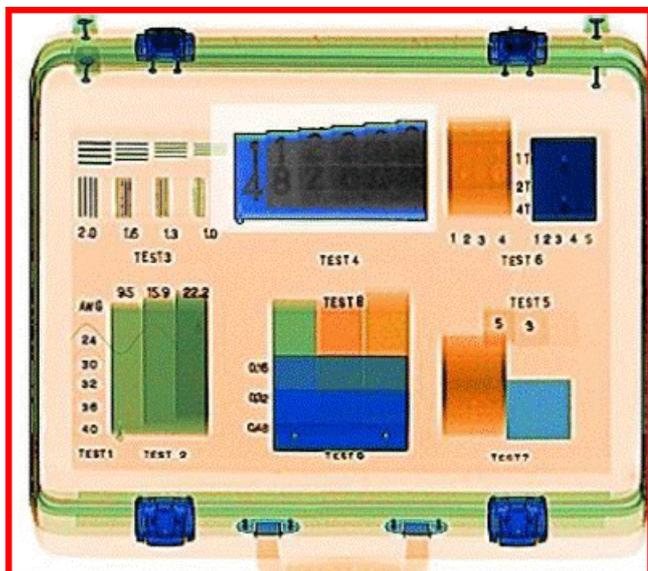
Carga máxima de capacidade da esteira: igual ou superior a 50kg;

Penetração mínima em aço: 25 mm;

Resolução do fio: conforme o padrão ASTM F792 0-1;

Segurança de filme: em conformidade com norma ASA/ISO 1600;

Ocorre que, a norma ASTM detalha testes com diversas resoluções de fio:



Solicitamos que vossa senhoria esclareça, qual a resolução de fio pretendida para o equipamento de inspeção de bagagens por raios-x?

#### **QUESTÃO 5:**

O Instrumento Convocatório, determina que as funções de imagem devem operar de forma simultânea:

39	Função de revisão das últimas imagens apresentadas na tela, sem a necessidade de retrocesso na esteira ou a repassagem do objeto pelo túnel. Todas as funções de processamento de imagens deverão operar de forma simultânea.
----	--

Ocorre que, algumas funções são incompatíveis com a simultaneidade (ao mesmo tempo).

Exemplo:

Se o operador determinar “somente” orgânicos e “somente” inorgânicos, não há como colocar as duas funções simultaneamente pois a imagem o próprio software impede este procedimento.

O mesmo ocorre com colorido e preto e branco.

Assim, entendemos que esta Administração compreende que algumas funções não são passíveis de simultaneidade, sendo que estas não serão exigíveis em eventual teste de amostra.

Está correto este entendimento?

Favor esclarecer e justificar.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Sendo essa as dúvidas oriundas da análise do instrumento convocatório, aguardamos pelo seu esclarecimento.

At.te.



Marcela de Carvalho  
Licitação

+55 13 4009-9040  
+55 13 9 9164-5710

m.carvalho@techscan.com.br  
www.techscan.com.br





Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal  
 Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações  
 Unidade de Licitações

Relatório Nº 13/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

### RELATÓRIO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado ao Pregão Eletrônico n.º 90020/2024 -SEAPE-DF

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe (161260317), encaminhada por meio eletrônico, interposto tempestivamente pela empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 06.083.148/0001-13**.

1.2. Cumpre destacar que a íntegra do documento enviado ao impugnante encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (<https://seape.df.gov.br/pregao-eletronico-no-90020-2024-seape-df/>), Pregão Eletrônico n.º 90020/2024 – SEAPE-DF, e no Portal de Compras.gov, UASG 928082.

#### 2. DAS RAZÕES DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Os pedidos de impugnação apresentados ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90020/2024-SEAPE-DF, baseiam-se nos seguintes pontos:

##### 2.2. DOS ESCLARECIMENTOS:

##### DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

(...)

*QUESTÃO 1: Analisando-se o instrumento convocatório, SMJ não localizamos a quantidade mínima de equipamentos que esta Administração pretende adquirir.*

*Como é do conhecimento de todos, os órgãos utilizam-se do Sistema de Registro de Preços/Ata quando não se tem previsão exata do que será utilizado.*

*Entretanto, para as interessadas é essencial que haja pelo menos uma previsão mínima de aquisição por pedido, para possam contabilizar os custos efetivos do contrato.*

*Ante o exposto, solicitamos que vossa senhoria esclareça qual a quantidade mínima a ser adquirida por esta Administração?*

Conforme o ITEM 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO, 1.1. OBJETO, constante do EDITAL (ANEXO I - Termo de Referência), esta SEAPE/DF pretende o registro de preços para a aquisição do seguinte quantitativo de equipamentos:

Item	CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	614601	Detector de metais portátil ("Raquete")	unidade	102
2	427372	Pórtico detector de metais ("Portal")	unidade	94
3	607242	Aparelho para inspeção de volumes por raios-X, com transportador de rolos livres ("Volumes")	unidade	44

4	Aparelho para inspeção corporal por raios-X ("bodyscan")	unidade	30
---	--	---------	----

Como indicado pela empresa, a presente contratação trata de um registro de preços, no qual as aquisições são realizadas conforme a demanda.

A demanda total está apresentada na tabela reproduzida acima, sendo este o quantitativo a ser considerado para a elaboração da proposta da empresa licitante.

## DA ETAPA DE LANCES

(...)

QUESTÃO 2: Analisando-se o instrumento convocatório, verificou-se que esta Administração pretende adquirir 4 tipos de equipamentos. Considerando as quantidades pretendidas, os tipos de equipamentos e a potencial economia de escala, entendemos que esta Administração abrirá os itens um a um, na etapa de lances. Está correto este entendimento? Favor esclarecer e justificar.

O item será esclarecido pelo Pregoeiro responsável pelo certame.

## DOS DEMAIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

QUESTÃO 3:

(...)

Considerando que:

*1-os objetos licitados são de ampla utilização no sistema penitenciário do Brasil, bem como, por diversos órgãos públicos.*

*2-a possibilidade de adesão de atas, contribui para a economia do dinheiro público, visto que, os órgãos interessados não terão de realizar todos os trâmites obrigatórios para realização de uma licitação*

*3-a possibilidade de adesão, pode contribuir para a economia de escala e conseqüentemente a redução dos preços, diante da perspectiva de novas contratações.*

*Entendemos que, prevalecerá a determinação contida no item 4.1 da Minuta de Ata de Registro de Preços, que determina a possibilidade de adesão da Ata oriunda da presente licitação. Está correto este entendimento? Favor esclarecer e justificar.*

QUESTÃO 4:

*Analisando o TR, verificou-se que esta Administração pretende adquirir equipamento de inspeção de bagagens por raios-x.*

(...)

*Solicitamos que vossa senhoria esclareça, qual a resolução de fio pretendida para o equipamento de inspeção de bagagens por raios-x?*

QUESTÃO 5:

*O Instrumento Convocatório, determina que as funções de imagem devem operar de forma simultânea:*

*Ocorre que, algumas funções são incompatíveis com a simultaneidade (ao mesmo tempo).*

*Exemplo:*

*Se o operador determinar “somente” orgânicos e “somente” inorgânicos, não há como colocar as duas funções simultaneamente pois a imagem o próprio software impede este procedimento.*

*O mesmo ocorre com colorido e preto e branco.*

*Assim, entendemos que esta Administração compreende que algumas funções não são passíveis de simultaneidade, sendo que estas não serão exigíveis em eventual teste de amostra.*

*Está correto este entendimento? Favor esclarecer e justificar*

2.3.

**DA IMPUGNAÇÃO:****DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA**

*(...)*

*Assim, requer-se a revisão do Termo de Referência, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 90 (noventa) dias após o recebimento da nota de empenho.*

**DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO COM QUANTITATIVO MÍNIMO**

*(...)*

*Assim, diante dos argumentos representados, requer seja excluída a exigência de quantitativo mínimo, sendo mantida somente a exigência de atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de objeto semelhante ao desta licitação.*

*OU*

*SUBSIDIARIAMENTE, que seja exigido quantitativo de 5% de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação*

**DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.**

*(...)*

*Frise-se que o objeto da licitação, é equipamento elétrico-eletrônico, sendo essencial que tanto a empresa vencedora, quanto seu responsável técnico estejam devidamente habilitados no CREA.*

*De conseguinte, torna-se condição sine qua non, para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa licitante apresente (i) sua regular inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da situação de sua sede; bem como (ii) demonstre possuir responsável técnico regularmente inscrito nos quadros do CREA, vinculado à licitante (por contrato permanente de prestação de serviços, ato constitutivo e/ou CTPS).*

*Deixar de exigir tal comprovação, deixará esta Administração sujeita às fiscalizações do CONFEA, sem contar o risco para suas instalações elétricas.*

*Portanto, faz-se necessária a apresentação, como requisito habilitatório, da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante.*

**DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – ITEM 1 – DETECTOR DE METAIS MANUAL**

*(...)*

*Assim, por todo ângulo que se observe, resta evidente que manter o item 1 exclusivo à ME/EPP pode trazer prejuízos à esta Administração, dificultando a obtenção da melhor proposta.*

*Isto posto, pugna pela revisão do instrumento convocatório, a fim de viabilizar a ampla concorrência também para o item 1, excluindo-se a exclusividade de ME/EPP.*

**DA EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTO COM TECNOLOGIA NACIONAL – DETECTOR DE METAL MANUAL**

(...)

*Ante o exposto, em homenagem aos Princípios da Ampla Competitividade, Economicidade e Isonomia, pugna pela alteração do item 5.5 do TR, a fim de admitir detectores de metais que se utilizem de tecnologia nacional ou estrangeira, desde que atendidas as especificações editalícias.*

**DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUE O EQUIPAMENTO DE RAIOS X TEM APROVAÇÃO DA CNEN (ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA)**

(...)

*Deste modo, espera-se pela revisão do Edital e seu Termo de Referência, para exigir das licitantes como requisito de habilitação técnica, a apresentação do OFÍCIO DE ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, expedido pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, DO EQUIPAMENTO OFERTADO, visando atender à Norma CNEN 3.01:2011.*

**DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO CNEN/ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES**

(...)

*Diante dessas argumentações, espera-se pela revisão do Edital, para incluir expressamente, como condição de HABILITAÇÃO TÉCNICA, a necessidade de apresentação DO OFÍCIO autorização da CNEN expedida em nome da empresa licitante para distribuição e manutenção de equipamentos de raios-x, ou seja, demonstração do atendimento das NORMAS CNEN 6.02.*

**PORTAIS DETECTORES DE METAIS – ZONAS DE DETECÇÃO**

(...)

*Portanto, a admissão de equipamentos MULTIZONAS com no mínimo 6 zonas de detecção verticais independentes, viabilizará à esta Administração a obtenção de propostas muito mais atrativas financeiramente, atendendo ao quesito editalício da CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO.*

*Ante o exposto, pugna pela alteração do instrumento convocatório, a fim de que sejam admitidos portais MULTIZONAS com NO MÍNIMO 6 ZONAS DE DETECÇÃO INDEPENDENTES.*

**DAS DIMENSÕES DO PORTAL DETECTOR DE METAIS**

(...)

*Ante o exposto, pugna pela revisão do instrumento convocatório, a fim de que sejam admitidos equipamentos com 0,70 a 0,85 m de largura interna.*

**DA EXIGÊNCIA DE LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO – PORTAL DETECTOR DE METAIS**

(...)

*nada se demonstrou no instrumento convocatório no que concerne à imprescindibilidade de se exigir laudo comprovando a observância da norma supracitada. Tampouco se justificou a especificação de que o referido laudo deva ser emitido por laboratório certificado pelo INMETRO.*

(...)

*Assim, ante o exposto, pugna pela exclusão da obrigatoriedade de apresentação de laudo emitido por laboratório, à luz dos princípios da competitividade, economicidade, motivação e razoabilidade*

### **DA RESTRIÇÃO A EQUIPAMENTOS EM MDF**

(...)

*Ante o exposto, pugna pela alteração do edital, a fim de que sejam admitidos, portais detectores de metais em materiais termoplásticos ou MDF, desde que revestimento melamínico e acabamento em PVC.*

2.4. É o breve relatório.

### **3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

3.1. Passamos ao mérito dos pedidos de impugnação levantados pela empresa em tela. Para tanto, registro que as alegações apresentadas foram submetidas à equipe de planejamento da contratação (Memorandos 14 e 15 - 161316384, 161316576), uma vez que os questionamentos se referem a critérios definidos em Termo de Referência.

3.2. A Equipe de Planejamento da Contratação manifestou-se da seguinte maneira:

#### **DOS ESCLARECIMENTOS:**

#### **Esclarecimento 1: DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS.**

**Resposta:** Conforme o ITEM 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO, 1.1. OBJETO, constante do EDITAL (ANEXO I - Termo de Referência), esta SEAPE/DF pretende o registro de preços para a aquisição do seguinte quantitativo de equipamentos:

Item	CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	614601	Detector de metais portátil ("Raquete")	unidade	102
2	427372	Pórtico detector de metais ("Portal")	unidade	94
3	607242	Aparelho para inspeção de volumes por raios-X, com transportador de rolos livres ("Volumes")	unidade	44
4		Aparelho para inspeção corporal por raios-X ("bodyscan")	unidade	30

Como indicado pela empresa, a presente contratação trata de um registro de preços, no qual as aquisições são realizadas conforme a demanda.

A demanda total está apresentada na tabela reproduzida acima, sendo este o quantitativo a ser considerado para a elaboração da proposta da empresa licitante.

#### **Esclarecimento 2: DA EPATA DE LANCES**

**Resposta:** Os objetos serão licitados item a item, totalizando 4 itens nas quantidades elencadas em Edital. Ou seja, não é licitação por grupo, nem por lote.

#### **Esclarecimento 3: DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA**

**Resposta:** A SEAPE/DF não admite adesão à ata. A minuta da Ata de Registro de Preços é tão somente um modelo extraído do Parecer Referencial da Procuradoria do Distrito Federal

(PGDF) de utilização obrigatória pelos Órgãos do Distrito Federal. A minuta será adequada conforme o interesse da Administração.

**Demais esclarecimentos:** As alegações feitas pela empresa licitante no pedido de esclarecimentos em questão serão analisadas posteriormente, quando da revisão do Termo de Referência.

#### **DAS IMPUGNAÇÕES:**

**Impugnação 1: Do exíguo prazo de entrega**

**Resposta:** O item será revisto.

**Impugnação 2: Da necessidade de apresentação de atestado com quantitativo mínimo.**

**Resposta:** O item será revisto.

**Impugnação 3: Da necessidade de apresentação de inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA.**

**Resposta:** O item será revisto.

**Impugnação 4: Da participação exclusiva ME/EPP – Item 1 – Detector de metais manual.**

**Resposta:** O item será revisto.

**Impugnação 5: Da exigência de equipamento com tecnologia nacional – detector de metal manual.**

**Resposta:** O item será revisto.

**Impugnação 6: Da necessidade de comprovação de que o equipamento de raios X tem aprovação da CNEN (isenção dos requisitos de proteção radiológica).**

**Resposta:** O item será revisto.

**Impugnação 7: Da necessidade de exigência de certificado CNEN/ qualificação técnica das licitantes.**

**Resposta:** O item será revisto.

**Impugnação 8: Portais detectores de metais – zonas de detecção.**

**Resposta:** O item será revisto.

**Impugnação 9: Das dimensões do portal detector de metais.**

**Resposta:** O item será revisto.

**Impugnação 10: Da exigência de laudo emitido por laboratório – portal detector de metais.**

**Resposta:** O item será revisto.

**Impugnação 11: Da restrição a equipamentos em MDF.****Resposta:** O item será revisto.

3.3. A Equipe de Planejamento da Contratação informou que as alegações feitas pela empresa licitante, seja para esclarecimentos ou para impugnação, serão analisadas posteriormente, quando da revisão do Termo de Referência.

3.4. Destaca-se que, quanto à impugnação formulada, este documento fornece todas as respostas de forma transparente e clara, visando precipuamente o interesse público.

**4. DA DECISÃO**

4.1. Ante o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **TEHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 06.083.148/0001-13**, visto sua tempestividade;

4.2. No mérito, subsidiado pela Equipe de Planejamento da Contratação, decido pelo **PROVIMENTO** dos pedidos elencados na Impugnação.

4.3. Decido, também, **SUSPENDER sine die** a data de abertura do Pregão Eletrônico n.º 90020/2024 - SEAPE-DF, uma vez que as alterações interferem na formulação das propostas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS - Matr.1682452-0, Pregoeiro(a)**, em 24/01/2025, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **161460747** código CRC= **FB4F9ABB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)